

Exmo. Senhor
Dr. José Ferrari Careto
Administrador do ICP-ANACOM
Av. José Malhoa, 12
1099 – 017 Lisboa

Lisboa, 9 de Abril de 2007

N/ Ref.ª: REG/STF – 19/07

Assunto: Resposta ao sentido provável de decisão (SPD) sobre condições específicas disponibilizadas aos assinantes reformados e pensionistas no âmbito do serviço universal

Ex.mo Senhor,

No seguimento da consulta lançada pelo ICP-ANACOM relativa às condições específicas disponibilizadas aos assinantes reformados e pensionistas no âmbito do serviço universal, a SONAECOM SGPS SA (SONAECOM) vem por esta via apresentar os comentários tidos como relevantes.

Em termos gerais, a SONAECOM concorda com o disposto no SPD apresentado pelo regulador, sendo que existem apenas algumas omissões que cumpre corrigir, de forma a se assegurar o cumprimento dos princípios de não discriminação e transparência.

Estas referem-se à possibilidade da PT Comunicações, por opção comercial, aplicar um desconto adicional de 10% sobre a assinatura mensal e/ou de garantir a oferta de tráfego no valor máximo de €2,30 (s/ IVA).

Tal como é referido no SPD do regulador, a introdução destas características no pacote tarifário a disponibilizar depende apenas da opção comercial do operador, não sendo o resultado de uma imposição regulatória. Nessa medida, e tal como sucedia no caso do novo tarifário do serviço universal, estas apenas deverão ser aceites caso sejam garantidas condições de replicabilidade por parte dos demais operadores e, adicionalmente, os respectivos custos não sejam repercutidos no cálculo do custo líquido do serviço universal.

Isto é, deverá ser claro que para a sua aprovação:

- a) A alínea iii) do número 1 da deliberação de 22 de Março último do ICP-ANACOM deverá ser cumprida, o que implica que:
 - o A oferta de tráfego deverá ser acompanhada por uma redução dos preços de interligação que permita aos novos operadores a replicação da oferta no seu *portfolio*;
 - o A redução adicional da mensalidade em 10% deverá ser repercutida na mensalidade da ORLA;
- b) Tanto os custos associados ao cumprimento do ponto anterior, como os relativos à disponibilização das condições retalhistas acima referidas, não deverão ser contabilizados para fins de cálculo do custo líquido do serviço universal, na medida em que advêm de uma opção comercial da PT Comunicações (cf. §73 do relatório da audiência prévia sobre a proposta de tarifário residencial do serviço telefónico num local fixo no âmbito do serviço universal, apresentada pela PT Comunicações, S.A. em 28/08/06 e modificada em 20/12/06).

Pese embora qualquer um dos pontos acima já ter sido vertido pelo ICP-ANACOM no âmbito da aprovação da nova oferta do serviço telefónico do serviço universal, a sua explicitação no âmbito da presente oferta é essencial de forma a garantir que não existem indefinições que, posteriormente, requerem uma segunda intervenção, aí correctiva, do regulador.

Sem mais de momento, com os melhores cumprimentos,

Pedro Ramalho Carlos
Administrador